## S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Despacho n.º 1057/2015 de 19 de Maio de 2015

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar caraterísticas prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies de fauna protegida, em áreas cuja densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade privada;

Considerando, ainda, que o *taxon Sturnus vulgaris granti* (Estorninho) se encontra em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural na ilha Terceira, e que, como tal, determinadas ações de correção da densidade não prejudicam a manutenção das respetivas populações;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

- 1. Autorizar o requerente Dimas Rafael Lopes Pires a realizar uma operação de correção populacional do *taxon Sturnus vulgaris granti* (Estorninho) com recurso a arma de fogo, na sua propriedade de "Canada das Vinhas", sita à freguesia de Biscoitos e concelho de Praia da Vitória, com uma área total de 0,63 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob os artigos 4.529.º, 4.243.º, 4.026.º, 4.027.º e 4.246.º;
- 2. A referida ação de correção populacional visa evitar prejuízos graves à cultura da vinha e à propriedade do requerente e deve ser executada de forma a assegurar que os animais abatidos não sofram sofrimento desnecessário e a não atingir exemplares de outros *taxa* protegidos;
- 3. As ações de correção da densidade populacional objeto do presente despacho devem ser concretizadas no período compreendido entre 15 de junho e 15 de setembro de 2015 e cumprir com o estipulado na lei da caça, no que respeita às licença de caça e uso e porte de arma e demais condições e medidas de segurança do ato venatório, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente da Terceira, que elaborará um

relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos  $n.^{oS}$  4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional  $n.^{o}$  15/2012/A, de 2 de abril.

15 de maio de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

## Anexo

## Correção de densidade populacional de *Sturnus vulgaris granti* (Estorninho)

Requerente. Dimas Rafael Lopes Pires Localização: Canada das Vinhas, Biscoitos

